



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 006/2023.
PROCESSO Nº 006/2023 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO E A EMPRESA MM2 ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 26.213.496/0001-75 com sede e administração à Rua Vereador José da Silva Jacob nº 58 1º Andar – Centro – Bom Jesus do Galho – CEP 35.340-000, neste ato representada pelo senhor Samuel Pedro Lopes, brasileiro, divorciado, agente político, portador do CPF 080.370.056-31 e ID MG 15.108.018 SSP/MG, residente e domiciliado no Córrego dos Batistas nº s/n, zona Rural, Bom Jesus do Galho, MG, CEP 35.340-000, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa MM2 ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 15.170.223/0001-74, com sede e administração à avenida João Caetano do Nascimento nº 396, Bairro Limoeiro, Caratinga, MG, neste ato representada pelo senhor Márcio Lúcio de Magalhães Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF 102.781.286-45 e ID MG 16.484.892 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Caratinga, MG doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2023, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando reforma da sede administrativa da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, consistindo no fornecimento de materiais, mão-de-obra, insumos, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução, conforme especificações contidas no memorial descritivo, projetos, planilhas, conforme solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1 – O presente contrato terá vigência válida pelo período de 19 de abril de 2023 e terminando em 19 de abril de 2028, perfazendo o período de cinco anos nos termos do art. 618 do Código Civil.
3.2 – O prazo para a completa execução da obra ou serviços contratados é de 08 (oito) meses corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviços, findo o qual a obra deverá estar concluída.
3.3 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.
3.4 – O prazo de execução da obra e serviços, aqui mencionados poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do vencimento da etapa

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 – Os serviços objeto deste contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do profissional Sr. Edmilson Ferreira Sá, CREA/CAU nº 55.256/D.
4.2 – Os serviços serão inicializados dentro de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços, no local onde tiver sido contemplado com o objeto.
4.3 – Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, alimentação, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



4.4– ACONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.5 – A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.6 – O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado como Responsável Técnico na execução dos serviços até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO.

5.1 – As faturas serão emitidas em reais.

5.2 – O presente contrato terá o valor global de R\$ 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais), divididos em R\$ 209.100,00 como gastos com mão de obras e R\$ 497.900,00 como gastos com materiais para efeito das retenções de INSS.

5.3 – O pagamento será efetuado sob medição pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho – MG, de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe.

5.4 – Como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

5.5 – Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante.

5.6 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.7 – Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.8 – O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.9 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

5.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 – Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias. 0101.0103100011.001449051 – Ficha 01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



7.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Câmara Municipal ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 50% (cinquenta por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1 - A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 – Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do INCC (IBGE). Entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura desta ata.

8.3 – Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

CLÁUSULA NONA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

8.1 – Independente de transcrição, fica fazendo integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito todo o processo licitatório que lhe deu causa.

8.2 – A CONTRATADA se compromete a manter junto à Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 - Das obrigações do CONTRATANTE:

a - Informar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas aos serviços;

b - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, depois de constatado o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;

c - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, com um representante a ser indicado à CONTRATADA;

d - Notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

e - Repassar à CONTRATADA todos os procedimentos administrativos internos a serem adotados pela Câmara Municipal para viabilizar a execução do serviço;

10.3 - Das obrigações da CONTRATADA:

a - Executar os serviços nos termos definidos em lei e nos autos do certame

b - Informar, quando for o caso, as medidas que a Câmara Municipal poderá adotar para melhorar os serviços executados;

c - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à administração municipal por seus empregados, qualquer que seja o motivo;

d - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, direitos e deveres decorrentes deste instrumento de contrato;

e - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

M. Samuel F. de A. Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



f) Correrá por conta do vencedor do certame todas as despesas relativas a estadia, transporte e alimentação dos profissionais responsáveis pelo serviço.

10.3 – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E INEXEÇÃO.

11.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Câmara Municipal;

11.2 – O atraso injustificado da CONTRATADA, para entregar os serviços ora contratados, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

11.3 – Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela Câmara Municipal, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma lei;

11.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93) acarretará em penalidades para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para Câmara Municipal;

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Câmara Municipal, com as consequências previstas na cláusula onze deste contrato;

12.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5 – A rescisão contratual pelos motivos previstos no inciso I do art. 78 acarretará todas as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE.

13.1 – Extrato do presente instrumento deverá ser publicado no lugar de costume da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, como condição indispensável para sua eficácia.

14 – GARANTIA DE CONTRATO:

14.1 – A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho – MG, se reserva no direito de poder exigir da licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do Art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75



15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Bom Jesus do Galho – MG 19 de abril de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO
CONTRATANTE


MM2 ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

1ª Testemunha:  ID MG 10.780.520

2ª Testemunha: _____, ID _____